



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 022/2026

Ana Cláudia Pinto Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2024, emite a **Licença Especial de Ruído à AVEIRO PARQUExPO, E.M., S.A., consubstanciada em:**

Atividade Ruidosa Temporária:

Inauguração Feira de Março 2026, com espetáculo de fogo de artifício

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

AVEIRO PARQUExPO, E.M., S.A

Localização das Atividades:

Rotunda da Av. Dr. Francisco Vale de Guimarães, Freguesia de Santa Joana

Validade:

Dia 25 de março de 2026

1. - Horário Autorizado:

1.1 - Condicionantes ao Lançamento de Foguetes e outras formas de fogo:

- Dia 25 de março (quarta-feira): das 20h30 às 22h30.

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados.

2.2 – Orientação das fontes ruidosas na direção oposta das habitações, privilegiando o quadrante nascente;

2.3 – Evitar ciclos de lançamentos contínuos superiores a 15 minutos.



3 - Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

4 – A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

Ana Cláudia Pinto Oliveira, Eng.ª